

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Comissão Permanente de Licitação

Decisão n.º 6/2023 - SODF/SUAG/CPLIC

Brasília-DF, 02 de maio de 2023.

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Trata o presente da impugnação interposta **TEMPESTIVAMENTE** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023 que tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos de fornecimento e instalação do sistema de automação, controle e transmissão de dados do Túnel de Taguatinga-DF, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF – RA-TAG, na Av. Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga – Rodovia DF-085) e a Av. Elmo Serejo no Distrito Federal, especificamente na área do Pôr do Sol – DF, a qual passamos a analisar:

1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante alega em sua peça que a pesquisa de preços foi elaborada tomando-se por base propostas de preços enviadas por empresas a uma construtora que não tem poder de agir em nome do Governo do Distrito Federal.

Alega também que a exigência de qualificação técnica não condiz com o objeto ora licitado, deixando margem a participação de aventureiros sem a devida capacidade necessária à correta execução dos serviços.

Alega, por fim que, o Termo de Referência possui inúmeras falhas e omissões que impedem o perfeito entendimento sobre as especificações técnicas e, conseqüentemente, impedem a correta elaboração da proposta.

2. DO PEDIDO

A impugnante pede a suspensão da abertura do Pregão para que seja realizada pesquisa de preços relativa ao objeto do certame e, republicado o edital com o valor adequado estimado para a contratação.

Pede, ainda que, seja corrigido as falhas na exigência de comprovação de qualificação técnica e no Termo de Referência.

Este é o breve resumo da impugnação, a qual passamos a analisar.

3. DA ANÁLISE

Após ouvida a Comissão Interna de Apoio Técnico – CIAT/SODF (111546044), esta informou que, quanto a pesquisa de preços, a SODF tem a empresa citada como contratada, e suas cotações estão válidas para a Secretaria de Obras, não havendo necessidade de novas cotações, em especial, pelas características dos objetos cotados de difícil obtenção junto aos fornecedores. No que tange as questões tributárias e BDI alocado é para serviços, bem como deverá a contratada se ater ao item 3 do Termo de Referência que fala das estratégias comerciais que eventualmente impacte na formação do preço.

Quanto a alegação da exigência de qualificação técnica não ser condizente com o objeto ora licitado, segundo a CIAT, a legislação vigente veda que a exigência de qualificação inviabilize as contratações e concorrência e por isto foi adotado metragem quadrada mínima de atuação ressalvado que o escopo será pautado na automação industrial que seja Túnel, ou planta industrial, e que guardem as devidas complexidades. Cabe ainda informar que o Túnel, de acordo com o Decreto nº 44.431/2023, é considerado uma edificação, desta feita a apresentação em características de edificação em nada afronta a legislação local.

Por fim, quanto a falhas e omissões no Termo de Referência, segundo a CIAT, O licitante deverá observar os arquivos disponibilizados em drive, indicado no item 9.2.1.14, que apresentam todos os projetos, diagramas e memoriais, com os equipamentos e sistemas a serem integrados ao sistema de

automação, bem como ao escopo, que consiste no processo de aquisição, instalação e comissionamento, conforme item 9.5.3.8.

4. DA DECISÃO

Diante de todo o acima exposto, declaro por conhecer a impugnação apresentada e declarar improcedente suas argumentações.

Assim, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do presente edital, inclusive sua data de realização.

Brasília-DF, 02 de maio de 2023

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Pregoeiro(a)**, em 02/05/2023, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111678217)
verificador= **111678217** código CRC= **16E3E8DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007